

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.546, DE 2006
(MENSAGEM Nº 627/2006)**

Aprova o texto do Acordo para
Conservação de Albatrozes e Petréis.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e
de Defesa Nacional

Relatora: Deputada Janete Capiberibe

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.546, de 2006, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprova o texto do Acordo para Conservação de Albatrozes e Petréis.

Ainda conforme o PDC 2.546/2006, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

É o relatório.



F25F4B0811

II - VOTO DA RELATORA

Albatrozes e petréis estão entre as aves mais ameaçadas no mundo. O Acordo para Conservação de Albatrozes e Petréis – ACAP é o primeiro acordo multilateral que utiliza uma abordagem integrada e holística para a conservação dessas espécies no Hemisfério Sul. Conforme a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o ACAP está em vigor desde 1º de fevereiro de 2004 e tem por objetivo a proteção de 21 espécies de albatrozes e petréis.

A proposta desse Acordo surgiu na sexta reunião da Conferência das Partes da Convenção das Espécies Migratórias de Animais Silvestres de 1979, na qual foram registradas as ameaças impostas pela captura acidental na pesca, em especial para albatrozes e petréis, e solicitado que as Partes pertinentes preparassem esse Acordo, para a conservação de albatrozes no Hemisfério Sul.

As Partes que assinam o Acordo reconhecem que os albatrozes e petréis são parte integrante dos ecossistemas marinhos que devem ser conservados, estão conscientes de que a situação de conservação dessas espécies pode ser afetada negativamente por fatores como a degradação e a perturbação de seus habitats, a poluição, a redução de recursos alimentares, o uso e abandono de equipamentos de pesca não seletivos, e especificamente pela mortandade acidental resultante de atividades de pesca comercial, e estão convencidos da necessidade de implementação de medidas específicas de conservação dos albatrozes e petréis, dada a sua vulnerabilidade.

O Acordo prevê, então, que, para atingir e manter um estado favorável para a conservação de albatrozes e petréis, as Partes adotarão as seguintes medidas:

- conservar e, onde for viável e adequado, restaurar os habitats que forem importantes para albatrozes e petréis;
- eliminar ou controlar espécies não nativas prejudiciais aos albatrozes e petréis;



- desenvolver e adotar medidas para prevenir, retirar, minimizar ou mitigar os impactos adversos de atividades que puderem influenciar o estado de conservação dos albatrozes e petréis;
- iniciar ou apoiar pesquisas sobre a conservação eficaz de albatrozes e petréis;
- assegurar a existência e a adequação de formação, para, entre outros, a implementação de medidas de conservação;
- desenvolver e manter programas de conscientização e de compreensão sobre questões pertinentes à conservação de albatrozes e petréis;
- trocar as informações e os resultados provenientes de programas de conservação de albatrozes e petréis, assim como outros programas relevantes; e
- apoiar a implementação das ações elaboradas no Plano de Ação Internacional da FAO para a Redução da Captura Acidental de Aves Marinhas na Pesca com Espinhel, que complementem os objetivos do presente Acordo.

Além disso, as Partes proibirão toda captura deliberada ou interferência prejudicial aos albatrozes e petréis, seus ovos ou seus lugares de reprodução. As Partes só poderão conceder isenção a esta proibição se não houver outra possibilidade satisfatória e se a isenção se basear em um dos seguintes propósitos:

- melhorar a propagação, o restabelecimento ou a sobrevivência de albatrozes e petréis;
- de maneira seletiva e com alcance limitado para propósitos científicos, educativos ou afins;



- para acomodar as necessidades e práticas tradicionais de povos indígenas; ou
- em outras circunstâncias excepcionais que não sejam uma emergência imediata, mediante uma avaliação prévia de impacto ambiental.

O sacrifício humanitário, por pessoas devidamente autorizadas, para pôr fim ao sofrimento de albatrozes e petréis, não constituirá captura deliberada ou interferência prejudicial contra essas espécies, nos termos do Acordo.

O ACAP também dispõe sobre capacitação e sobre cooperação entre as Partes para:

- desenvolver sistemas para a coleta e a análise de dados, e para o intercâmbio de informações;
- trocar informações sobre a adoção e o cumprimento de leis e de outras medidas administrativas para a conservação de albatrozes e petréis;
- implementar programas educativos e de conscientização para os usuários de áreas onde albatrozes e petréis podem ser encontrados;
- formular e implementar programas abrangentes de informação ao público, sobre a conservação de albatrozes e petréis;
- desenvolver e implementar programas de treinamento sobre técnicas de conservação e medidas para mitigar as ameaças a albatrozes e petréis; e
- realizar intercâmbio de conhecimentos especializados, técnicas e informações.

O Acordo estabelece um Plano de Ação para atingir e manter um estado favorável de conservação de albatrozes e petréis, que apresenta, em detalhe, as ações a serem adotadas pelas Partes em relação a:



- conservação das espécies;
- conservação e restauração de habitats;
- manejo das atividades humanas;
- pesquisa e monitoramento;
- recompilação de informações;
- educação e conscientização do público;
- implementação.

O ACAP foi ratificado inicialmente por Austrália, Nova Zelândia, Equador, Espanha e África do Sul, alcançando o número mínimo de integrantes para que ele entrasse em vigor, o que aconteceu em 1º de fevereiro de 2004. Posteriormente, o Reino Unido, o Chile, a França, o Peru e, por último, a Argentina, também o ratificaram, o que faz do Brasil o único dos signatários que ainda não o fez.

Não obstante, nosso País já desenvolve diversas ações para a conservação dessas espécies, tendo, inclusive, elaborado o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Albatrozes e Petréis, por meio de ação conjunta entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama e as organizações não-governamentais Projeto Albatroz e *BirdLife International* – Programa do Brasil.

Finalmente, deve-se ressaltar que é extremamente importante a participação do Brasil nesse Acordo, uma vez que, das 113 espécies de albatrozes e petréis conhecidas, 43 (38%) utilizam a Zona Econômica Exclusiva do Brasil e, dessas, 19 interagem diretamente com a pesca com espinhel, nove sofrem mortalidade acidental, sendo que destas, uma é considerada criticamente em perigo, duas, em perigo de extinção, quatro, vulneráveis, e duas, quase ameaçadas, segundo os critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais – IUCN.

Pelo exposto, consideramos o Acordo para a Conservação de Albatrozes e Petréis extremamente importante e coerente com os propósitos



de conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o desenvolvimento sustentável que norteiam nossos trabalhos.

Votamos, assim, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.546, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada Janete Capiberibe
Relatora

ArquivoTempV.doc



F25F4B0811